



PROCESSO Nº 1187/09

PROTOCOLO Nº 7.514.630-2

PARECER CEE/CES Nº 34/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Engenharia Elétrica, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1308/09-CES/GAB/SETI, fl. 47, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 119/09-CES/SETI, fl. 46, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 991/09-GRE, fl. 03, de 21/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Elétrica, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Engenharia Elétrica.

Carga Horária: 4.570 horas.

Turno: integral.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 8 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Engenharia Elétrica, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1187/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia Elétrica, encontra-se às fls. 07 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Engenharia Elétrica, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 43.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia Elétrica, com carga horária de 4.570 horas, funcionamento em período integral, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 08 anos, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES para:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1187/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES